



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

APROVAÇÃO EM MINUTA

FIXAÇÃO DA TAXA DE IMI RESPEITANTE AO ANO DE 2021 A LIQUIDAR NO ANO DE 2022 – Imposto Municipal sobre Imóveis

Presente certidão de teor nº 35/2021/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 23 de dezembro de 2021:

“--Nos termos do disposto na alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual, que aprova o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), constitui receita dos municípios. -----

--Conforme estipulado na alínea d) do n.º 1 do art.º 25º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, de ora em diante designado por RJAL, compete à Assembleia Municipal fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, mediante proposta da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I ao RJAL. -----

--Considerando que nos termos do n.º 5 do art.º 112 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, de ora em diante designado por CIMI, na sua redação atual, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano aos prédios urbanos, dentro dos intervalos preceituados na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo, entre 0,3% a 0,45%. -----

--Considerando que a deliberação que fixa as taxas do IMI deve ser comunicada à Autoridade Tributária, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 31 de dezembro de 2021, atento o disposto no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI na sua redação atual. -----

--Considerando que o intervalo preceituado na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI, para os prédios urbanos, varia de 0,3% a 0,45 %. -----

--Considerando os investimentos em curso e que se perspetivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infraestruturas de redes municipais, tais como rede de águas, saneamento, rede viária, requalificação urbana, entre outros, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2022. -----

--A Câmara Municipal delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), submeter à Assembleia Municipal a proposta da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis para os prédios urbanos em 0,3%, respeitante ao ano de 2021 a liquidar no ano de 2022, para que o órgão deliberativo fixe a mesma nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25º do anexo I do RJAL, para que seja efetuada a comunicação à Autoridade Tributária até 31 de dezembro de 2021. -----

--Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

Depois de discutido o assunto suprarreferido, e após análise dos documentos e considerando que os mesmos estão devidamente fundamentados pela legislação em vigor, a **Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e fixou a redução da taxa do IMI para prédios urbanos em 0,3%, respeitante ao ano de 2021 a liquidar no ano de 2022**, em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro na redação atual, bem como do disposto no nº 14º do art.º 112.º do CIMI, na sua redação atual.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A presente deliberação foi tomada por unanimidade, com 24 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Nos termos do n.º 4 do artigo 39.º do Regimento e dos n.ºs 3 e 4, do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na redação atual, procedeu-se à aprovação do ponto 2 em minuta por unanimidade, com 24 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Marinha Grande, 29 de dezembro de 2021

O Presidente da Assembleia Municipal

(Aníbal Manuel Curto Ribeiro)

O Gabinete de Apoio à Assembleia

(Rui Jorge Monteiro Fidalgo Germano, assistente técnico, n.º 133)

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE



Minuta de Deliberação

Data: 23/12/2021	Acta nº : 40	Remeta-se a : AM
Aprovada por:		
Maioria <input type="checkbox"/>	Unanimidade <input checked="" type="checkbox"/>	
Observações:		
<div style="border: 2px solid red; padding: 5px; display: inline-block;"> PRESENTE NA REUNIÃO DE CÂMARA EXTRAORDINÁRIA 23.12.2021 </div>		
Carimbo: Assinado por : Maria Fernanda Carvalho Vaz Num. de Identificação: BI06083060 Data: 2021.12.23 19:28:04 Hora padrão de GMT	Proveniência: Área Financeira Apresentada por: Presidente da Câmara Municipal <div style="text-align: right;"> <small>AURÉLIO PEDRO MONTEIRO FERREIRA</small> <small>Assinado de forma digital por AURÉLIO PEDRO MONTEIRO FERREIRA Dados: 2021.12.20 21:43:25 Z</small> </div>	
	O Presidente: AURÉLIO PEDRO MONTEIRO FERREIRA <div style="text-align: right;"> <small>AURÉLIO PEDRO MONTEIRO FERREIRA</small> <small>Assinado de forma digital por AURÉLIO PEDRO MONTEIRO FERREIRA Dados: 2021.12.23 20:17:04 Z</small> </div>	
Título: Imposto Municipal sobre Imóveis Fixação da taxa respeitante ao ano de 2021 a liquidar no ano de 2022		

Nos termos do disposto na alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual, que aprova o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), constitui receita dos municípios.

Conforme estipulado na alínea d) do n.º 1 do art.º 25º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, de ora em diante designado por RJAL, compete à Assembleia Municipal fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, mediante proposta da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I ao RJAL.

Considerando que nos termos do n.º 5 do art.º 112 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, de ora em diante designado por CIMI, na sua redação atual, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano aos prédios urbanos, dentro dos intervalos preceituados na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo, entre 0,3% a 0,45%.

Considerando que a deliberação que fixa as taxas do IMI deve ser comunicada à Autoridade Tributária, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 31 de dezembro de 2021, atento o disposto no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI na sua redação atual.

Considerando que o intervalo preceituado na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI, para os prédios urbanos, varia de 0,3% a 0,45 %.

Considerando os investimentos em curso e que se perspetivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infraestruturas de redes municipais, tais como rede de águas, saneamento, rede viária, requalificação urbana, entre outros, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2022.

A Câmara Municipal delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), submeter à Assembleia Municipal a proposta da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis para os prédios urbanos em 0,3%, respeitante ao ano de 2021 a liquidar no ano de 2022, para que o órgão deliberativo fixe a mesma nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25º do anexo I do RJAL, para que seja efetuada a comunicação à Autoridade Tributária até 31 de dezembro de 2021.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

